Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 3395/2020

EMENTA:
ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8825 DE 14 DE MAIO DE 2020, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR HOSPITAIS DE CAMPANHA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescenta o art. 3º à Lei 8825 de 14 de maio de 2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e/ou convênios com as Forças Armadas, através do Ministério da Defesa, para a construção, gestão e administração dos hospitais de campanha previstos na presente lei.

Parágrafo único: A construção, gestão e administração será feita preferencialmente nos hospitais de campanha com projetos atrasados e não concluídos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de novembro de 2020.

Deputado **SAMUEL MALAFAIA**
2º Secretário da Mesa Diretora da ALERJ

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário de pandemia que enfrentamos, com total colapso do sistema de saúde, esta casa legislativa aprovou a Lei 8825 de 14 de Maio de 2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR HOSPITAIS DE CAMPANHA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO"

Com a aprovação da Lei, a população passou a contar com a inauguração de 7 hospitais de campanha até o dia 30 de Abril, com o intuito de tratar os pacientes com COVID-19.
No entanto, apenas os hospitais do Maracanã e São Gonçalo estão funcionando. Ainda assim, estes hospitais contam com muitos atrasos e disponibilidade de leitos abaixo do previsto.

Muitas polêmicas envolveram a Organização Social Labas, responsável inicialmente pela construção e gestão das unidades. Com a saída de dois secretários da saúde, a previsão de entrega das unidades restou ainda mais comprometida.

Em depoimento à Comissão da Alerj que fiscaliza os gastos do governo durante a pandemia, no dia 29/06/2020, o Sr. Hélcio Watanabe (representante da OS LABAS) negou que os hospitais de campanha do Rio de Janeiro tivessem prazo para entrega. O LABAS venceu o contrato para a construção dos hospitais de campanha, que segundo publicado pelo Governo do Estado, seria até o dia 30 de Abril.

O Superintendente do LABAS atribuiu o atraso à demora do estado em repassar as verbas e em decorrência das mudanças no projeto dos hospitais.

Conforme observamos pelas últimas notícias, o Estado do Rio de Janeiro enfrenta uma segunda onda de contágio do COVID-19. A taxa de ocupação das UTIs na capital é de 90% e nas enfermarias de 69%, sendo que mais de 200 pacientes esperam um leito na rede pública do estado.

Diante da necessidade de tratamento da população e total colapso do sistema de saúde, é necessário que o Poder Executivo firme parcerias e/ou convênio com as forças armadas, visando a conclusão dos hospitais de campanha relacionados na Lei 8825/2020.

Os dados são decorrentes de matérias veiculadas pelo jornal do G1.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303395	**Autor**	SAMUEL MALAFAIA
Protocolo	24747	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/11/2020	**Despacho**	26/11/2020
Publicação	27/11/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3395/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200303395		
ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8825 DE 14 DE MAIO DE 2020, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR HOSPITAIS DE CAMPANHA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" => 20200303395 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	27/11/2020	Samuel Malafaia
Distribuição => 20200303395 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303395 => Parecer: Redistribuído	26/05/2021	
Redistribuição => 20200303395 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20200303395 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO